

Prefeitura Municipal de Umuarama

Decreto N.º 29

PRORROGA O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DOS
IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ--
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e de acordo com o artigo 45 da Lei nº
081/66, do Código Tributário.

R E S O L V E :

Art.1º - Fica prorrogado até o dia 30(trinta) do mês de abril do
corrente exercício financeiro, o prazo para recolhimento dos Impostos Predi-
al e Territorial Urbano dos imóveis situados na Sede do Município e nos Dis-
tritos de Umuarama.

Art.2º - Os recolhimentos quando efetuados integralmente até a da-
ta estipulada no artigo 1º gozarão do desconto de 10%(dez por cento) sobre
o principal e não haverá multas feitas em parcelas em seus prazos de venci-
mentos.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação -
sendo revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Umuarama, Município do Estado
do Paraná, em 28 de março de 1972.

JOÃO CIONI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO URBANO
DIRETOR DE FINANÇAS

~~583~~
PAMA DE 23 / 04 / 1972
DE N.º 583
DAS, Em, 24 / 04 / 1972

~~23~~
24